

MF nº 13.108.295/0001-66, representado por seu Diretor-Presidente, **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO** CPF nº XXX.215.654-XX

INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI - CNPJ nº 34.841.271/0001-91, Aracaju/SE, representado pelo Secretário **ZECA RAMOS DA SILVA** CPF nº XXX.681.685.XX
OBJETO: O presente TERMO tem por objeto alterar a "Cláusula Decima Quarta - Do Prazo de Vigência" do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2021, assinado pelos participantes, prorrogando seu prazo até 30 de abril de 2022, de acordo com a justificativa apresentada pelo PROPONENTE e aprovação da CONCEDENTE.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 01.04.2021 a 30.04.2022
PARECER DA PGE: 2910 de 24 de maio de 2021
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Instruções Normativas da CGE.

Aracaju, 27 de dezembro de 2021

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2021

1º PARTICIPE: Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS - CNPJ/MF nº 34.841.186/0001-23, ARACAJU/SE, **LUCIVANDA NUNES RODRIGUES** - CPF/MF nº XXX.731.035-XX

2º PARTICIPE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO CNPJ/MF nº 13.108.295/0001-66, representado por seu Diretor-Presidente, **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO** CPF nº XXX.215.654-XX
INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI - CNPJ nº 34.841.271/0001-91, Aracaju/SE, representado pelo Secretário **ZECA RAMOS DA SILVA** CPF nº XXX.681.685.XX

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto alterar "CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA" do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021, assinado pelos participantes, prorrogando seu prazo até 30 de abril de 2022, de acordo com a justificativa apresentada pelo PROPONENTE e aprovação da CONCEDENTE.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 01.04.2021 a 30.04.2022
PARECER DA PGE: 7078 de 16 de dezembro de 2021
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Instruções Normativas da CGE.

Aracaju, 27 de dezembro de 2021

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo da Estrada Curral Novo no Município de Simão Dias, neste Estado; **VENCEDORA:** CONSTRUTORA J CARLA EIRELI - EPP; **VALOR:** R\$ 275.440,33 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos); **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte); **HOMOLOGADO EM:** 22/12/2021.

Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2021.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Deso

1º Aditivo Contrato 087/2020//Base legal: Art. 81, inciso II, c/c § 1º da lei 13.303/2016//Contratada: Banco BTG Pactual//Objeto: Alterar preço - 0,7428% (acréscimo), item 2.1 da cláusula II.
Contrato 170/2021//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Eireli//Objeto: Serviços de apuração de leitura e faturamento de consumo das atividades comerciais //R\$15.249.392,04//24 meses//recurso próprio.
Contrato 171/2021//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: EOS Organização e Sistemas Ltda//Objeto: Serviços de Cessão de Direito de Uso em modelo SaaS (software as a service //

R\$3.580.000,00//24 meses//recurso próprio.
Contrato 172/2021//Base legal: Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016//Contratada: Hidro Gas Instalações Hidráulicas e de Gas Ltda//Objeto: Execução de serviços de manutenção e reforma na ETA - Cabrita//R\$8.380,57//60 dias//IFR 10 - próprios - Serviços de Terceiros 300,05.
3º Aditivo Contrato 209/2018//Base legal: Art. 72 da lei 13.303/2016//Contratada: VR Construções Ltda//Objeto:Prorrogar por 12 meses a partir de 05/01/2022, alterando o item 2.1 da cláusula II, do 2º Termo Aditivo.

Detran

PORTARIA Nº 669/2021
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação dada ao Parágrafo Único, do Art. 7º, da Portaria Nº 634/2021, datada de 14 de dezembro de 2021, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado "CNH SOCIAL", no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE-DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785/2005, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dada ao Parágrafo Único, do Art. 7º, da Portaria Nº 634/2021, datada de 14 de dezembro de 2021, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado "CNH SOCIAL", no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

"Parágrafo Único: Para a validade da inscrição, serão considerados os cadastros ativos do CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, lançados na Base Nacional do Cadastro até o dia 09 de outubro de 2021".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAILEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente.

Emdagro

P O R T A R I A Nº 206/2021

Dispõe sobre o registro de entidades promotoras, do credenciamento de Responsável Técnico - Médico Veterinário e edita norma para realização e controle sanitário de animais em eventos agropecuários.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE - EMDAGRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO:

a) O risco de difusão das doenças dos animais em eventos agropecuários;

b) A importância representada pelas pessoas físicas e pelas empresas públicas e/ou privadas promotoras de Eventos Agropecuários, bem como em face da necessidade de disciplinar essas atividades em consonância com as normas legais e regulamentares de defesa sanitária animal;

c) A Lei Estadual nº 3.112, de 17 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 18.959 de 14 de julho de 2000, Art. 24;

d) A necessidade de adoção de normas para proceder ao credenciamento de Médicos Veterinários para exercer suas atividades de Responsabilidade Técnica de Eventos Agropecuários.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de Médicos Veterinários Responsáveis Técnicos de entidades promotoras de eventos agropecuários.

Art. 2º A realização de Eventos Agropecuários no Estado de Sergipe estará condicionada ao que determina a Lei Estadual nº 3.112, de 17 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 18.959 de 14 de julho de 2000;

Art. 3º Estabelece normas para fiscalização dos Eventos Agropecuários.

Cont. da Port. nº 206/2021

**CAPÍTULO I
DOS PROMOTORES DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS**

Art. 4º Entende-se por promotores de Eventos Agropecuários, as pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas regularmente registradas, junto ao SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL - SVO, que tenham por finalidade a realização de eventos que configurem aglomerações de animais.

Art. 5º Compreende-se na definição de Evento Agropecuário toda aglomeração temporária de animais de espécies iguais ou diferentes de propriedades distintas com finalidade específica:

I – Exposição, concurso leiteiro, concurso de marcha e outros similares – o evento com participação de animais destinados a permanência temporária em aglomerações de animais, com objetivo principal de avaliação zootécnica e performance;

II – Leilão, feira, shopping e outros similares – o evento com participação de animais destinados a permanência temporária em aglomerações de animais, com objetivo de comercialização;

III – Vaquejadas, rodeio, cavalgadas, provas de tambor e baliza, prova de laço, ranch sorting, pegas de boi, missa de vaqueiro, hipismo, hipódromos e similares – o evento com participação de animais destinados a permanência temporária em aglomerações, com objetivo de competições esportivas.

Art. 6º Eventos com finalidades distintas realizadas no mesmo recinto e mesmo período serão tratados como eventos individuais e paralelos.

Parágrafo único – As pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas promotoras de Eventos Agropecuários devem atualizar seu registro sempre que houver alteração na documentação, ou quando solicitado pela SVE.

**CAPÍTULO II
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS**

Art. 7º Ao médico veterinário responsável técnico competem as atividades técnicas definidas pela legislação específica do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e da legislação específica do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-SE, dispostas no Manual de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único – Médico Veterinário Responsável Técnico é o profissional credenciado perante EMDAGRO e MAPA, responsável pelo cumprimento das legislações vigentes, que garantam a sanidade dos animais e o tratamento humanitário aos mesmos, zelando pelo seu bem-estar, cobindo qualquer tipo de maus-tratos.

Cont. da Port. nº 206/2021

Art. 8º O Médico Veterinário que atuará como Responsável Técnico de Evento Agropecuário deverá requerer seu credenciamento junto ao SVE apresentando os seguintes documentos:

a) Ofício solicitando credenciamento junto ao SVE;

b) Documentação de inscrição no CRMV referente ao Responsável Técnico;

c) Apresentação de documento expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, declarando que o profissional não responde a processo ético e disciplinar;

§ 1º O requerimento de credenciamento deve ser encaminhado na Unidade Local do SVE do município de residência do responsável técnico a qual será enviado para apreciação da Unidade Central.

§ 2º O Responsável Técnico de Eventos Agropecuários deverá manter atualizado seu credenciamento no SVE.

§ 3º O Responsável Técnico poderá ser, a qualquer momento e a critério do SVE, descredenciado para exercer tal atividade.

Art. 9º A rescisão de contrato de prestação de serviço de responsabilidade técnica deve ser comunicada a Unidade Local do SVE pelo médico veterinário em prazo não excedente a 24 horas do início do Evento Agropecuário.

Art. 10º Das Obrigações do Responsável Técnico de Eventos Agropecuários: